

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 4C\$00

Toda a correspondência quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 1\$5 a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 51/87:

Aprova a lei orgânica do Ministério do Plano e da Cooperação.

Decreto n.º 52/87:

Regulamenta o registo de Imprensa e respectivo serviço.

Decreto n.º 53/87:

Cria, com sede em Mindelo, a Direcção Regional do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

Decreto n.º 54/87:

Autoriza o Ministério das Finanças a alienar o imóvel ocupando os lotes 23, 24 e 34 do quarteirão 1939, 3415 Massachusetts Av., N. W. em Washington.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 35/87:

Nomeando o 1.º e o 2.º substitutos do Delegado do Governo do Tarrafal.

Rectificação:

Ao Decreto n.º 49/87, publicado no Boletim Oficial n.º 21/87.

Rectificação:

Ao despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, concedendo um fundo permanente ao Gabinete do Ministro do Plano e da Cooperação, publicado no Boletim Oficial n.º 19/87.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO:

Despacho:

Nomeando os membros do Conselho Deliberativo do Tarrafal.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 51/87

de 13 de Junho

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 4/III/86, de 29 de Março;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte;

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Artigo 1.º

1. O Ministério do Plano e da Cooperação, adiante designado M.P.C., é o departamento governamental encarregado de elaborar o projecto do Plano Nacional de Desenvolvimento, de garantir e controlar a sua materialização e de assegurar a execução da política do Governo em matéria de cooperação para o desenvolvimento e de informação técnica, económica e científica.

2. O M.P.C. é orientado e dirigido superiormente pelo Ministro do Plano e da Cooperação.

3. No exercício das suas funções, em especial na elaboração e definição da política do sector, o Ministro do Plano e da Cooperação é coadjuvado por um Ministro Adjunto, ao qual compete também dirigir e coordenar os Serviços que integram o Ministério, salvo nos assuntos que foram expressamente colocados sob a dependência directa do titular da pasta.

Artigo 2.º

1. O M.P.C. tem, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) dirigir e coordenar o processo de elaboração do PND, acompanhar e controlar a execução deste;
- b) assegurar e coordenar as relações com o exterior em matéria de cooperação internacional para o desenvolvimento;
- c) promover a recolha, o tratamento, o apuramento e a publicação dos dados estatísticos relativos aos domínios definidos no artigo 15.º do presente diploma;
- d) estudar, propor e assegurar a introdução e o desenvolvimento da actividade informática no país, de forma técnica e economicamente fundamentada;
- e) promover e coordenar a actividade de documentação e informação de natureza técnica, económica e científica, sem prejuízo da competência própria dos demais departamentos governamentais;
- f) fomentar e organizar outras actividades que venham a revelar-se necessárias à prossecução das suas atribuições.

2. No exercício das suas atribuições, em matéria de cooperação internacional para o desenvolvimento, o M.P.C. poderá relacionar-se directamente com os representantes de outros Estados, Organizações e Instituições Internacionais, mantendo devidamente informado o Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3. No âmbito das suas atribuições, o M.P.C. actua em colaboração com os demais departamentos governamentais, designadamente o Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Ministério das Finanças.

4. O M.P.C. deve ser mantido, por parte dos outros departamentos governamentais, ao corrente de todas as informações que sejam de interesse para o exercício das suas funções.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos e serviços

Artigo 3.º

O Ministério do Plano e da Cooperação compreende:

- a) O Gabinete do Ministro;
- b) O Gabinete do Ministro Adjunto;
- c) A Direcção dos Serviços de Administração;

- d) A Direcção-Geral de Planeamento;
- e) A Direcção-Geral de Cooperação Internacional;
- f) A Direcção-Geral de Estatística;
- g) O Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento.

Artigo 4.º

1. Junto do Ministro do Plano e da Cooperação funciona um Conselho do Ministério, como órgão consultivo, ao qual incumbe, em especial:

- a) Fornecer ao Ministro do Plano e da Cooperação todas as informações que reputar de interesse para a elaboração e definição da política do Sector;
- b) Analisar e apreciar o trabalho levado a cabo pelos diversos serviços do Ministério;
- c) Dar parecer sobre as demais questões que lhe sejam submetidas pelo Ministro.

2. O Conselho do Ministério é convocado e presidido pelo Ministro e integra o Ministro Adjunto e os chefes dos Serviços a que se refere o artigo 3.º desta lei.

3. O Ministro do Plano e da Cooperação sempre que o entenda, poderá convidar a tomar parte nas reuniões do Conselho do Ministério pessoas de reconhecida competência e idoneidade sobre matéria específica a apreciar.

SECÇÃO II

Do Gabinete do Ministro

Artigo 5.º

O Gabinete do Ministro é o serviço de apoio directo e pessoal do Ministro no desempenho das suas actividades, ao qual incumbe tratar dos assuntos políticos e de confiança e designadamente:

- a) Servir de órgão de estudo e apoio técnico em assuntos que o Ministro lhe distribua;
- b) Assegurar a ligação do Ministério com os Departamentos Governamentais e Instituições do País, em assuntos que não sejam da competência específica de outro serviço;
- c) Organizar as relações públicas do Ministro e assegurar os seus contactos com os meios de comunicação social;
- d) Apoiar protocolarmente o Ministro;
- e) Ocupar-se do expediente e arquivo pessoal do Ministro;
- f) Organizar a agenda do Ministro;
- g) Preparar e secretariar as reuniões do Ministro;
- h) Desempenhar o mais que lhe for cometido por determinação superior.

Artigo 6.º

O Gabinete do Ministro é dirigido por um Director de Gabinete, a quem compete designadamente:

- a) Assegurar a ligação do Gabinete com os demais serviços do Ministério, bem como quaisquer outros serviços públicos e privados;

- b) Assinar toda a correspondência do Gabinete que não deva ser assinada pelo Ministro;
- c) Submeter a despacho do Ministro os assuntos do Gabinete que careçam de decisão superior;
- d) Orientar e coordenar o trabalho dos demais membros do Gabinete;
- e) Propôr as providências que julgar necessárias à melhoria dos serviços;
- f) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Ministro.

SECÇÃO III

Do Gabinete do Ministro Adjunto

Artigo 7.º

O Gabinete do Ministro Adjunto tem as atribuições e competências previstas no artigo 5.º para o Gabinete do Ministro, com as necessárias adaptações.

Artigo 8.º

O Gabinete do Ministro Adjunto é dirigido por um Director de Gabinete o qual exerce relativamente a este as atribuições e as competências previstas para o Director de Gabinete do Ministro, no artigo 6.º

SECÇÃO IV

Da Direcção dos Serviços de Administração

Artigo 9.º

A Direcção dos Serviços de Administração compete em especial:

- a) Desempenhar as funções de carácter comum aos diversos órgãos e serviços do Ministério em matéria de gestão de pessoal e de administração financeira e patrimonial;
- b) Tratar e dar seguimento, em matéria administrativa, financeira e patrimonial, a todos os assuntos que não sejam da competência específica dos restantes Serviços do Ministério;
- c) Estudar e promover a execução das medidas tendentes ao desenvolvimento e gestão dos recursos humanos e ao funcionamento integrado dos serviços e à melhoria do seu funcionamento;
- d) Constituir, organizar, conservar e inventariar os documentos que não sejam da competência específica dos restantes serviços do Ministério, mantendo sempre actualizado o respectivo cadastro;
- e) Executar o expediente relativo ao provimento, transferências, promoção e exoneração do pessoal dos serviços do Ministério e estabelecer a necessária ligação com a Direcção-Geral da Administração Pública;
- f) Elaborar o cadastro do pessoal do Ministério, mantendo-o sempre actualizado;
- g) Elaborar o orçamento ordinário do Ministério, assegurar a sua execução e a ficalização do seu cumprimento e estabelecer a necessária ligação com a Direcção-Geral de Finanças;

- h) Organizar e prestar o necessário apoio burocrático e administrativo aos demais Serviços do Ministério;
- i) Fornecer o apoio logístico e protocolar as missões estrangeiras em visita ao País, a convite do Ministério;
- j) Estudar e propôr medidas de modernização e reforma administrativa de âmbito sectorial e inter-sectorial, com vista a uma melhoria dos serviços e participar na sua execução;
- k) Assegurar a execução de medidas e directrizes relacionadas com a modernização da Administração Pública no âmbito da Reforma Administrativa, mantendo para o efeito uma estreita articulação com os serviços competentes da Secretaria de Estado da Administração Pública.

Artigo 10.º

A Direcção dos Serviços da Administração é dirigida por um director de serviços e compreende as seguintes subunidades:

- a) A secção do orçamento e património;
- b) A secção do pessoal e expediente;
- c) A secção do protocolo.

SECÇÃO V

Da Direcção-Geral de Planeamento

Artigo 11.º

1. As atribuições do M.P.C. relativas à elaboração do projecto do P.N.D., à garantia e ao controle da sua execução, são exercidas pela Direcção-Geral de Planeamento, à qual compete, especialmente:

- a) Estudar as perspectivas do desenvolvimento económico-social do País no sentido de fundamentar as opções de desenvolvimento;
- b) Orientar metodologicamente a actividade de Planeamento dos demais órgãos técnicos de planeamento e fixar as normas para avaliação dos projectos e a realização de estudos;
- c) Proceder à elaboração do P.N.D. em articulação com os demais órgãos de planeamento, segundo as normas e metodologias que se estabelecem para o efeito;
- d) Garantir o controlo de execução do P.N.D., nomeadamente através da elaboração e acompanhamento dos programas anuais de investimentos e o seguimento da conjuntura económica e social;
- e) Elaborar os relatórios de execução do P.N.D. e propôr as medidas de correcção necessárias;
- f) Participar, em colaboração com os demais órgãos competentes, na planificação das necessidades do País em matéria de recursos humanos, bem como de sua utilização e orientá-la metodologicamente;
- g) Elaborar as orientações e os objectivos da política de desenvolvimento regional e de ordenamento do território;
- h) Promover a criação de meios técnicos e humanos necessários à preparação e execução do P.N.D.

- i) Estudar e propôr, em colaboração com o Ministério das Finanças e o Banco de Cabo Verde, medidas para o controlo das variáveis económicas que constituem, com o P.N.D., instrumentos da direcção de economia.

2. No âmbito das suas atribuições, a Direcção-Geral de Planeamento actua em colaboração com os demais órgãos do Sistema de Planeamento Nacional.

Artigo 12.º

1. A Direcção-Geral de Planeamento é dirigida por um director-geral e compreende:

- a) A Direcção do Planeamento Global;
- b) A Direcção do Planeamento Sectorial;
- c) A Direcção do Planeamento Regional;
- d) A Divisão da População e dos Recursos Humanos;

2. A organização, a competência e as atribuições dos serviços referidos no número anterior serão objecto de regulamento.

3. As direcções referidas no número 1 do presente artigo são equiparadas para todos os efeitos legais a Direcção de Serviços.

SECÇÃO VI

Da Direcção-Geral de Cooperação Internacional

Artigo 13.º

1. As atribuições do M.P.C. relativas à cooperação internacional para o desenvolvimento, são exercidas pela Direcção-Geral da Cooperação Internacional, à qual compete, especialmente:

- a) Estudar e preparar, conjuntamente com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, os projectos, de acordos gerais em matéria de cooperação internacional;
- b) Participar no processo de elaboração e negociação dos acordos internacionais de âmbito sectorial, em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e os departamentos sectoriais implicados;
- c) Assegurar, em ligação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e em colaboração com os outros departamentos interessados, a preparação do dossier técnico de Comissões Mistas e de outras negociações internacionais que envolvam assuntos de cooperação;
- d) Assegurar e dinamizar a execução dos acordos, programas e projectos em matéria de cooperação e velar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Governo, nesse âmbito;
- e) Assegurar a coordenação do processo de elaboração e de apresentação dos pedidos de financiamento externo;
- f) Promover e coordenar o recrutamento do pessoal de assistência técnica externa e assegurar a sua gestão;
- g) Promover e coordenar a obtenção de bolsas de estudo e de estágio no exterior, sem prejuízo da competência de outros departamentos nessa matéria, os quais devem manter a Direcção-

-Geral de Cooperação Internacional devidamente informada das acções desenvolvidas nesse quadro;

- h) Promover a obtenção de ajudas alimentares, assegurar a sua programação e velar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Governo;

- i) Seguir a evolução da situação e das relações económicas internacionais e estudar as possibilidades e condições de cooperação nos diferentes países, Instituições e Organizações Internacionais.

2. No âmbito das suas atribuições, a Direcção-Geral de Cooperação Internacional actua em colaboração com os órgãos próprios dos demais departamentos governamentais.

Artigo 14.º

1. A Direcção-Geral de Cooperação Internacional é dirigida por um Director-Geral e compreende:

- a) A Direcção de Cooperação Bilateral;
- b) A Direcção de Cooperação Multilateral;
- c) A Divisão de Assistência Técnica, Formação e Ajuda Alimentar;
- d) A Divisão das Relações Económicas Internacionais.

2. As Direcções de Cooperação Bilateral e de Cooperação Multilateral são equiparadas, para todos os efeitos legais, a Direcção de Serviços.

3. A organização, a competência e as atribuições dos serviços referidos no número 1 deste artigo serão objecto de regulamento.

SECÇÃO VII

Da Direcção-Geral de Estatística

Artigo 15.º

1. As atribuições do M.P.C. relativas à recolha, ao tratamento, ao apuramento e à publicação de dados estatísticos, são exercidas pela Direcção-Geral de Estatística, à qual compete especialmente:

- a) o exercício das funções de recolha, tratamento, apuramento e publicação de dados estatísticos relativos aos domínios referidos nos artigos 13.º, da Lei n.º 53/11/85, de 10 de Janeiro, e 10.º do Decreto n.º 165/85, de 30 de Dezembro;
- b) o exercício das actividades referidas no artigo 12.º do mencionado Decreto n.º 165/85, de 30 de Dezembro.

2. No âmbito das suas atribuições, a Direcção-Geral de Estatística actua em colaboração com os demais órgãos do Sistema Estatístico Nacional.

Artigo 16.º

1. A Direcção-Geral de Estatística é dirigida por um Director-Geral e compreende:

- a) Os Serviços centrais;
- b) As Delegações;

- c) Os correspondentes de Estatística, nos Secretariados Administrativos dos concelhos que não disponham de Delegação.
2. Os Serviços Centrais compreendem:
- A Direcção da Coordenação Estatística;
 - A Divisão de Análise e Estudos;
 - A Divisão de Censos e Inquéritos;
 - A Divisão de Administração.
3. A Direcção de Coordenação Estatística integra as seguintes subunidades:
- A Divisão de Coordenação Estatística;
 - A Divisão das Contas Nacionais;
 - A Divisão de Estatísticas Demográficas e Sociais;
 - A Divisão de Estatísticas Económicas e Financeiras.
4. A organização, a competência e as atribuições dos serviços referidos no número anterior serão objecto de regulamento.
5. A Direcção de Coordenação Estatística é equiparada para todos os efeitos legais a Direcção de Serviços.

SECÇÃO VIII

Do Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento

Artigo 17.º

1. As atribuições do M.P.C. em matéria de promoção e coordenação de actividade de documentação e informação de natureza técnica, económica e científica são exercidas pelo Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento, ao qual compete especialmente:

- Recolher, tratar e difundir informação técnica, económica e científica produzida no país ou no estrangeiro;
- Colaborar na definição e na aplicação de uma política nacional em matéria de documentação e informação para o desenvolvimento, nomeadamente, na:
 - Harmonização dos métodos do seu tratamento;
 - Criação de uma rede nacional de documentação e informação para o desenvolvimento;
 - Formação do respectivo pessoal e utilizadores;
- Realizar trabalhos metodológicos designadamente, nos aspectos de linguagens documentais, de preparação de normas, princípios directores e instruções;
- Estabelecer ligações com as fontes de informação estrangeiras, assegurando a utilização dos respectivos bancos de dados;
- Contribuir para a difusão da documentação científica e técnica nacional, designadamente, por meio de boletins, serviços de referências, relatórios analíticos, repertórios bibliográficos e compilações sobre temas específicos;

- Exercer as funções de depositário legal de toda a documentação técnica e científica produzida no país, no âmbito de, serviços do Estado e de outros organismos públicos, por técnicos nacionais ou estrangeiros, e de centro orientador de referências e fontes de informação técnica e científica.

2. No âmbito das suas atribuições, o Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento actua em colaboração com os órgãos próprios dos demais departamentos governamentais.

Artigo 18.º

1. O Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento é dirigido por um Director, equiparado, para todos os efeitos legais, a Director Geral.

2. A estruturação, a organização e o funcionamento do Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento serão objecto de regulamento.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Artigo 19.º

O Ministério do Plano e da Cooperação no exercício das suas atribuições obedece aos princípios gerais de organização, planeamento, programação, racionalidade, avaliação e controle de resultados.

Artigo 20.º

O Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação exerce tutela sobre o Instituto Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Informática, abreviadamente designado INADI.

Artigo 21.º

O pessoal e o património documentário da extinta Direcção de Recenseamentos e Inquéritos transitam, na mesma situação, para a Direcção-Geral de Estatística, mediante simples relação nominal ou inventário, conforme couber.

Artigo 22.º

O Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação poderá autorizar a celebração de contratos para realização de estudos, acções de formação ou outros trabalhos de carácter eventual, com indivíduos ou organismos nacionais ou estrangeiros.

Artigo 23.º

1. Os funcionários do Ministério do Plano e da Cooperação estão sujeitos às incompatibilidades específicas a definir nos diplomas orgânicos dos departamentos aos quais estejam afectos.

2. Enquanto não forem aprovados os diplomas orgânicos a que se refere o número antecedente, caberá ao Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação, ouvida a Secretaria de Estado da Administração Pública, decidir em cada caso concreto, se determinada actividade é ou não especificamente incompatível com a condição de funcionário do Ministério do Plano e da Cooperação.

Artigo 24.º

Aos Chefes dos Serviços a que se refere o artigo 3.º compete:

- a) Dirigir técnica e administrativamente os respectivos serviços assegurando a realização e o cumprimento dos objectivos e atribuições dos mesmos e fiscalizando o exercício das suas actividades;
- b) Preparar e fornecer ao Ministro os elementos necessários à definição da política dos sectores que integram o Ministério;
- c) Propôr ao Ministro as providências consideradas necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- d) Assinar a correspondência dos respectivos serviços;
- e) O mais que lhes for cometido por lei ou determinação superior.

Artigo 25.º

As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro do Plano e da Cooperação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — José Brito — Arnaldo França.

Promulgado em 27 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 52/87

de 13 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 10/III/1986, de 31 de Dezembro,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I**Das disposições gerais****Artigo 1.º**

1. Estão sujeitos ao registo de imprensa:
 - a) As publicações periódicas;
 - b) As entidades que exerçam actividade jornalística ou editorial;
 - c) As entidades importadoras de publicações estrangeiras, para venda e distribuição no País.

2. São ainda objecto de registo as alterações que se verifiquem nos elementos constantes das inscrições iniciais, bem como as sanções aplicadas por infracções previstas na lei de imprensa, a quaisquer pessoas ou entidades mencionadas nos números anteriores.

3. Para efeitos do disposto no presente diploma consideram-se também entidades que exerçam actividade jornalística, as delegações das agências noticiosas estrangeiras e os correspondentes de imprensa estrangeira autorizados a operar no país.

Artigo 2.º

Registo de imprensa é feito no competente serviço da Direcção-Geral da Comunicação Social, ao qual incumbem:

- a) Organizar e lavrar os livros de registos, bem como efectuar o cadastro registal;
- b) Passar as respectivas certidões aos interessados;
- c) Informar o Ministério Público das infracções às normas reguladoras do registo de imprensa de que tomem conhecimento.

Artigo 3.º

1. Os registos são lavrados nos livros próprios por simples extracto, em face dos elementos que lhes devem servir de base.

2. As alterações verificadas nos elementos das inscrições iniciais são registadas por averbamento.

3. As inscrições devem conter como requisitos comuns além da assinatura do responsável do serviço:

- a) O número de ordem e a data da correspondente apresentação no livro Diário;
- b) O número de ordem privativo das inscrições da respectiva espécie.

Artigo 4.º

1. Salvo o disposto no número seguinte, os registos só poderão ser feitos a pedido dos interessados nos termos deste diploma, em requerimento dirigido ao Director-Geral da Comunicação Social.

2. Os registos das sanções a que se refere o número 2 do artigo 1.º serão feitos officiosamente.

3. Para o efeito, as entidades competentes remeterão à Direcção-Geral da Comunicação Social cópia da decisão condenatória no prazo de dez dias, a contar do trânsito em julgado.

Artigo 5.º

1. As inscrições serão efectuadas segundo a data e a ordem de apresentação no livro Diário.

2. Nenhum acto de registo pode ser lavrado sem que se mostre apresentado no livro Diário.

3. Os registos serão efectuados no prazo máximo de 45 dias a contar da data da apresentação no livro diário.

Artigo 6.º

1. O registo não será efectuado quando a entidade requerente não preencher os requisitos exigidos por lei,

2. Se a realização do registo for recusada por deficiência dos elementos apresentados, os interessados poderão, a todo o tempo, renovar o pedido desde que as deficiências verificadas sejam supridas.

Artigo 7.º

Os interessados serão notificados dos registos efectuados e das decisões que os recusarem ou cancelarem.

Artigo 8.º

O cancelamento das inscrições é feito por meio de averbamento aos registos iniciais.

Artigo 9.º

Será cancelado officiosamente o registo das publicações e entidades referidas no número 1 do artigo 1.º quando não sejam requerido o averbamento das alterações dos elementos constantes das respectivas inscrições iniciais, no prazo de 30 dias a contar da sua verificação.

Artigo 10.º

1. Dos registos podem ser passadas certidões, a requerimento de quem mostre legítimo interesse na sua obtenção.

2. No requerimento deverá ser mencionado o fim a que a certidão se destina.

3. As certidões emitidas deverão conter a indicação do fim para que foram requeridas e não poderão ser utilizadas para efeitos diversos.

CAPÍTULO II

Dos livros de registo

Artigo 11.º

1. No serviço de registo de imprensa deverão existir os seguintes livros:

- a) Livro Diário;
- b) Livro de registo de publicações periódicas;
- c) Livro de registo de entidades jornalísticas;
- d) Livro de registo de entidades editoriais;
- e) Livro de registo de entidades importadoras de publicações estrangeiras;
- f) Livro de registo das delegações das agências noticiosas estrangeiras autorizadas a operar no país;
- g) Livro de registo dos correspondentes de imprensa estrangeira;
- h) Livro de registo de recusas;
- i) Livro de registo das entradas de correspondências.

2. Todos os livros referidos no número anterior terão termo de abertura e encerramento e serão numerados e rubricados, em todas as suas folhas pelo Director-Geral da Comunicação Social.

Artigo 12.º

1. O livro Diário destina-se à anotação discriminada dos requerimentos e documentos apresentados para registo e à menção do livro e folhas em que foram lavrados os actos requeridos e do despacho proferido sobre os requerimentos.

2. O livro de registo de recusas destina-se à anotação e especificação dos motivos que levarem a recusar o acto requerido.

3. O livro de registo de entrada de correspondências destina-se à anotação da correspondência dirigida ao serviço e a menção do fim que lhe foi dado.

4. Os demais livros destinam-se à anotação dos registos efectuados.

CAPÍTULO III

Do registo de publicações periódicas

Artigo 13.º

O registo das publicações periódicas deve ser requerido pelo director designado, em representação da entidade proprietária, ou no caso de esta ser pessoa singular, pelo próprio proprietário, com antecedência mínima de 45 dias a contar do seu aparecimento.

Artigo 14.º

Não estão sujeitos a registo os suplementos dos periódicos, desde que publicados e distribuídos juntamente com estes como sua parte integrante.

Artigo 15.º

1. O requerimento para registos de publicações periódicas deverá conter as seguintes indicações:

- a) Título;
- b) Periodicidade;
- c) Objecto da publicação;
- d) Nome, nacionalidade e domicílio do Director;
- e) Entidade proprietária;
- f) Estabelecimento encarregado da impressão;
- g) Língua em que se publica;
- h) Lugar da publicação e limites geográficos da sua difusão;
- i) O endereço da redacção e da administração;
- j) O formato, o preço e o volume da tiragem previsto.

2. Com o requerimento devem igualmente ser entregues os documentos a seguir discriminados e relativos ao director:

- a) Certidão de registo de nascimento ou outro documento comprovativo da nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado de residência.

Artigo 16.º

O registo de publicações periódicas será recusado sempre que se verificarem as circunstâncias seguintes:

- a) Omissão no requerimento dos requisitos exigíveis;

- b) Falta de apresentação de qualquer dos documentos que devem instruir o requerimento;
- c) Alteração pelas entidades proprietárias dos respectivos títulos, embora mantendo na totalidade ou em grande parte os elementos constantes do anterior registo dos mesmos, apenas, com o fim de frustrar a medida de suspensão ou apreensão:

2. Será recusado o registo do periódico cujo título reduza em erro ou confusão pela sua semelhança gráfica, figurativa ou fonética com o de outro periódico já registado.

Artigo 17.º

1. Se o periódico não começar a ser publicado no prazo de cento e oitenta dias, caso seja diária, ou no prazo de um ano, caso não o seja; a contar da data da sua inscrição, ou se a publicação estiver interrompida por igual tempo, a respectiva inscrição será cancelada oficiosamente.

2. Se o periódico for anual, a inscrição só será cancelada pela interrupção da publicação durante dois anos.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

(Do registo das entidades que exerçam actividade jornalística)

Artigo 18.º

1. O requerimento para registo de entidades que exerçam actividade jornalística deverá conter as seguintes indicações:

- Identificação completa;
- Sede
- Director ou corpos gerentes, conforme couber.

2. Do texto do requerimento deverá constar uma declaração sobre o exercício, caso exista, de actividades inerentes ou complementares, para além do objecto principal

Artigo 19.º

Se a entidade a inscrever for pessoa colectiva, o requerimento a que se refere o artigo anterior será acompanhado do documento comprovativo da sua criação ou constituição.

Artigo 20.º

O registo dos corpos gerentes e das pessoas singulares proprietárias de publicações periódicas depende ainda da junção dos documentos referidos no artigo 15.º, n.º 2 e, do atestado de residência, tratando-se de titulares de empresas individuais.

Artigo 21.º

A inscrição das entidades de que trata o presente capítulo será cancelada oficiosamente caso se verificar, conforme couber, em relação ao único ou a totalidade dos periódicos por elas editadas, as situações previstas no artigo 17.º.

SECÇÃO II

(Do registo das entidades equiparadas)

SUBSECÇÃO I

(Do registo de delegações de agências noticiosas estrangeiras autorizadas a exercer actividade em Cabo Verde)

Artigo 22.º

O requerimento para registo de delegações de agências noticiosas estrangeiras autorizadas a exercer actividades em Cabo Verde deverá conter as seguintes indicações:

- Nome ou denominação;
- Forma de constituição;
- Sigla utilizada;
- Nacionalidade;
- Sede e local da sua actividade em Cabo Verde;
- Data da autorização para o exercício da actividade em território nacional;
- Responsável em Cabo Verde.

Artigo 23.º

O requerimento a que se refere o artigo anterior será instituído com os seguintes documentos:

- Estatutos da Agência e sua legalização;
- Documento comprovativo dos poderes do responsável pela Agência em Cabo Verde.

Artigo 24.º

A inscrição das agências noticiosas estrangeiras será oficiosamente cancelada caso seja revogada a autorização para o exercício da respectiva actividade.

SUBSECÇÃO II

(Do registo de correspondentes de imprensa estrangeira)

Artigo 25.º

O requerimento para registo de correspondente de imprensa estrangeira deverá conter as seguintes indicações:

- Nome e morada em Cabo Verde;
- Nacionalidade, profissão e actividades exercidas;
- Indicação da identidade patronal e dos periódicos ou empresas para quem trabalha;
- Data da autorização para o exercício da actividade em Cabo Verde.

Artigo 26.º

A inscrição do correspondente de imprensa estrangeira será oficiosamente cancelada caso seja revogada a acreditação para o exercício da respectiva actividade ou quando os interessados não requeiram a revalidação da sua inscrição no prazo de trinta dias, a partir de 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

(Do registo das entidades que exerçam actividades editoriais)

Artigo 27.º

1. O requerimento para registo de entidades que exerçam actividade editorial deverá conter as seguintes indicações:

- a) Nome ou denominação;
- b) Sede;
- c) Director ou corpos gerentes, conforme couber;
- d) Editor.

2. Do texto do requerimento deverá constar uma declaração sobre o exercício, caso exista, de actividades inerentes ou complementares, para além do objecto principal.

3. Salvo indicação expressa em contrário, considera-se editor de publicação unitária:

- a) O proprietário da empresa editorial em nome individual;
- b) O administrador ou gerente da empresa editorial, quando se tratar de pessoa colectiva.

Artigo 28.º

As entidades referidas no número antecedente que se dediquem simultaneamente à edição de publicações periódicas ficarão submetidas para afeitos de registo ao mesmo regime que o das entidades que exerçam actividade jornalística.

CAPÍTULO VI

(Do registo das entidades importadoras de publicações estrangeiras)

Artigo 29.º

1. O requerimento para registo de entidades importadoras de publicações estrangeiras deverá conter as seguintes indicações:

- a) Identificação completa;
- b) Sede;
- c) Director ou corpos gerentes;
- d) Autorização para o exercício da actividade de importador.

2. Do texto do requerimento deverá constar uma declaração sobre o exercício, caso exista, de actividades inerentes ou complementares, para além do objecto principal.

Artigo 30.º

As inscrições das entidades importadoras de publicações estrangeiras serão officiosamente canceladas caso não seja renovada ou for revogada a autorização de exercício da actividade de importador ou a referida autorização não for utilizada pelo período de um ano.

CAPÍTULO VII

Dos recursos

Artigo 31.º

1. Das decisões que recusem os registos ou determinem o seu cancelamento podem os interessados interpor recurso hierárquico para o Ministro da Informação, Cultura e Desportos em requerimento apresentado no Serviço dos Registos de Imprensa, no qual serão, desde logo, invocados os fundamentos do recurso.

2. Ao requerimento de recurso poderá o recorrente juntar os documentos que julgue pertinentes, mas nenhum outro meio de prova poderá ser oferecido.

Artigo 32.º

Da decisão do Ministro da Informação, Cultura e Desportos podem os interessados interpor recurso contencioso, nos termos da lei geral.

CAPÍTULO X

(Das disposições finais e transitórias)

Artigo 33.º

As publicações e as entidades sujeitas a registo de imprensa existentes na data da entrada em vigor deste diploma, têm o prazo de sessenta dias após essa data para o efectuarem, findo o qual serão as suas publicações consideradas clandestinas ou deixarão de poder exercer a sua actividade em Cabo Verde.

Artigo 34.º

Todas as modificações que, de futuro, vierem a introduzir-se na matéria contida neste Regulamento devem ser insertas no lugar próprio, por meio de nova redacção dos artigos alterados, supressão dos inúteis ou adição dos que forem necessários.

Artigo 35.º

Este decreto entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Pedro Pires — José Araújo — David Hopffer Almada.

Promulgado em 27 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 53/87

de 13 de Junho

Ao abrigo no disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 49/87, de 23 de Maio, que aprova a orgânica do Ministério da Informação, Cultura e Desportos;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É criada com sede em Mindelo, a Direcção Regional do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

Art. 2.º A Direcção Regional, ora criada, tem jurisdição sobre os concelhos compreendidos pelas ilhas de Santo Antão, S. Vicente e S. Nicolau.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — David Hopffer Almada — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 5 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 54/87

de 13 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério das Finanças a alienar o imóvel ocupando os lotes 23, 24 e 34 do quarteirão 1939, 3415 Massachusetts Avenue, N.W., em Washington D.C. 20 007, Estados Unidos da América.

Pedro Pires — Arnaldo França.

Promulgado em 5 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

— o s o —

CHEFIA DO GOVERNO

Despacho n.º 35/87

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, nomeio os cidadãos abaixo mencionados, para exercerem as funções de 1.º e 2.º substitutos do Delegado do Governo do concelho do Tarrafal:

Primeiro substituto: Carolino Henriques Fortes Dias.

Segundo substituto: Carlos Alberto Costa Monteiro.

Gabinete do Primeiro Ministro, 2 de Junho de 1987.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se, nos termos seguintes, o Decreto-Lei n.º 49/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/87, de 23 de Maio:

Art. 3.º

Onde se lê:

Na prossecução das suas atribuições, o Ministro ...

Deve ler-se:

Na prossecução das suas atribuições, o Ministério ...

Art. 5.º, alínea f)

Onde se lê:

Direcção-Geral da Educação Cultural;

Deve ler-se:

Direcção-Geral da Animação Cultural;

Art. 10.º, n.º 1

Onde se lê:

...organismos referidos no artigo 4.º

Deve ler-se:

...organismos referidos no artigo 5.º

Art. 11.º

Onde se lê:

é um órgão consultivo do Ministério ...

Deve ler-se:

... é um órgão consultivo do Ministro ...

Art. 17.º, alínea c)

Onde se lê:

... e informação, nomeadamente a artística, ...

Deve ler-se:

... e informação, nomeadamente a estatística, ...
Art. 19.º, alínea l)

Onde se lê:

Prestar aos demais serviços do Ministério e apoio ...

Deve ler-se:

Prestar aos demais serviços do Ministério o apoio ...

Art. 23.º, n.º 1

Onde se lê:

2. A Direcção-Geral do Património Cultural ... e valorização o património...

Deve ler-se:

1. A Direcção-Geral do Património Cultural ... e valorização do património ...

Art. 25, n.º 2, alínea c)

Onde se lê:

...incentivação e assegurando o acesso de todos ...

Deve ler-se:

...incentivando e assegurando o acesso de todos ...

Art. 25.º, n.º 2, alínea h)

Onde se lê:

... a divulgação das obras e cultura ...

Deve ler-se:

... a divulgação das obras de cultura ...

Art. 27.º, alínea c)

Onde se lê:

... necessário à procecução ...

Deve ler-se:

... necessário à prossecução ...

Secretaria-Geral do Governo, 5 de Junho de 1987. — O Secretário-Geral, substituto, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves.*

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se, nos termos seguintes o despacho do Camarada Ministro Adjunto das Finanças concedendo um fundo permanente ao Gabinete do Ministro do Plano e da Cooperação:

Onde se lê:

1. ... um fundo permanente de 2 000\$...

Deve ler-se:

1. ... um fundo permanente de 20 000\$...

Secretaria-Geral do Governo, 5 de Junho de 1987. — O Secretário-Geral, substituto, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves.*

— o s o —

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

Despacho

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro, nomeio os cidadãos abaixo designados como membros do Conselho Deliberativo do Tarrafal:

Efectivos:

Carolino Henrique Fortes Dias.
 Octávio Ramos Tavares.
 Carlos Alberto Costa Monteiro.
 Emídio Lopes da Veiga Silva.
 José Mário de Sousa.
 Olegário Mendes Tavares.
 Aristides Gomes de Pina.
 Arcângela Lopes Martins.
 Maria Rosalina Gomes de Almeida Cardoso.
 Maria Teresa Jesus Barros Monteiro Semedo Lopes.
 Clárisse Vieira Évora da Graça.
 António José Duarte.
 Gustavo Cordeiro Dias de Sousa.
 Xisberto Vieira Firmino.
 Olímpio Tavares Baessa.

Suplentes:

Cirilo António Moreira.
 Guilhermina Mendes Ferreira.
 Octávio Vaz Varela.

—Ministério da Administração Local e Urbanismo, 18 de Maio de 1987. — O Ministro, *Tito Ramos*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado
 da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 2 de Junho de 1987:

Júlio César Lopes Varela — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção dos Serviços de Administração da Secretaria-Geral do Governo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho de 1987).

Despacho do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 28 de Abril de 1987:

Carlos Alberto Ramos Duarte Andrade, major das FARP nomeado, nos termos do artigo 40.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 5/73, de 4 de Fevereiro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 52/79, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 9/81 de 11 de Fevereiro para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de assessor do Ministro das Forças Armadas e da Segurança.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de «visto» nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho).

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 2 de Fevereiro de 1987:

Maria Fernanda Coutinho Silva Lopes, técnico superior de 3.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — transferida, da Empresa Agro-Industrial «Justino Lopes», para a Empresa Pública de Fomento Agro-Pecuário, como responsável da unidade de reconstituição do leite.

De 2 de Junho:

Pedro da Moura Moreira, 3.º oficial da Direcção-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — nomeado, para exercer, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 154/81, o cargo de 1.º oficial, provisório, da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Junho de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 4 de Outubro de 1986:

Maria de Fátima Lopes, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de professora de posto escolar (2.º nível, 3.ª classe) da Divisão do Ensino Básico Elementar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho de 1987).

De 21 de Novembro:

Isabel Pereira Moniz Silva, 2.º oficial de nomeação definitiva da Direcção-Geral de Educação, exercendo em comissão de serviço, as funções de secretária do Ministro da Educação — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987.

De 28 de Janeiro de 1987:

António dos Anjos Santos — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, para durante o ano lectivo de 1986/87, exercer o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Direcção Geral de Educação e destacado por conveniência de serviço na Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio de 1987).

De 30:

Nos termos dos artigos 15.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro passam a perceber o vencimento mensal correspondente à letra «F» da tabela da Função Pública, os seguintes sub-inspectores escolares com funções de delegados nos concelhos que se indicam:

Praia — Maria Luísa Silva Santos Barros.
 Santa Cruz — Emanuel Correia Furtado.
 Tarrafal — Octávio Ramos Tavares.
 Santa Catarina — Tito Lívio Silva Fernandes.
 Fogo — Raúl Barbosa Vicente Rodrigues.
 Brava — João Evangelista Ramos Vicente.
 Maio — Rosa Maria Stein de Lira Araújo.
 Boa Vista — Regina dos Santos Rocha.
 Sal — Rosalina Évora Lima.
 S. Vicente — Maria Paula Lima da Luz Brito.
 Ribeira Grande — Marília Filomena do Rosário Neves.
 Porto Novo — Cristalina de Fátima Alves Fortes dos Reis.
 Paúl — Alda Maria Martins Silva.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 35.ª, sub-divisão 1.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio de 1987).

De 28 de Fevereiro:

Arminda de Santa Cruz Brito — contratada para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1986/87, na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe, com colocação no Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 36.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 27 de Abril:

Audília Maria de Jesus, professora de posto escolar, provisória — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio de 1987).

De 8 de Maio:

Maria do Carmo Ribeiro Monteiro — nomeada professora de posto escolar de serviço eventual e colocada na Escola 37, Fundura, concelho de Santa Catarina, na vaga deixada pela exoneração a seu pedido de Pedro António Borges de Oliveira.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 12:

Fernanda Quintina Jorge Tavares — nomeada, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial, da Inspeção-Geral do Ministério da Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 35.ª, sub-divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho de 1987).

Manuel Bartolomeu Jesus Teixeira, professor de posto escolar de serviço eventual, da Direcção de Educação Extra-Escolar e Divisão de Alfabetização — exonerado das referidas funções, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1987.

De 17:

Gabriel Moacyr Rodrigues, técnico superior do Ministério da Informação, Cultura e Desportos e Mateus Júlio Lopes, funcionário do Partido — autorizados para, nos termos do artigo 78.º do Estatuto do Funcionalismo, e em regime de acumulação, exercerem o cargo de professor, durante o ano lectivo de 1986/87 na Escola do Magistério Primário do Mindelo, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 26.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 22 de Maio de 1987:

Alberto Duarte Nogueira, nomeado, para exercer o cargo de 3.º oficial, interino da Televisão Experimental de Cabo Verde, por despacho de 18 de Março de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 4 de Abril — autorizado, a seu pedido, a não tomar posse no lugar.

De 1 de Junho:

Julieta de Deus Rodrigues H. Almada, escriturária, dactilógrafa de 2.ª classe, interina, da Direcção-Geral de Administração, do Ministério da Informação, Cultura e Desportos — exonerada, do referido cargo, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1987.

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 13 de Maio de 1987:

José Rui Freire Barreto — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer; o cargo de contínuo da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Maio de 1987).

De 23:

Cristina da Luz Morais da Cruz, técnica profissional de 1.º nível de 3.ª classe, provisório da Direcção-Geral da Administração Local, com colocação no Secretariado Administrativo de S. Nicolau — transferida, a seu pedido para o Secretariado Administrativo de S. Vicente.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 6 de Março de 1987:

Maria Margarida Ramos Duarte — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril de 1987).

De 9 de Maio:

María Varela Sanches nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada na Delegação de Saúde do Tarrafal.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1987).

De 12:

Lucília Lopes Ramos Motta Freitas professora — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Maio de 1987, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para o exterior, para um centro de cirurgia cardiotorácica, por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento».

«Evacuar para Portugal».

De 25:

Valdemiro Mendes, professor de posto escolar de serviço eventual — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Maio de 1987, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior a fim de ser presente a um centro especializado em cirurgia maxilo-facial para continuação do tratamento».

De 3 de Junho:

Clarimundo Alberto Teixeira Barbosa, director de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Maio de 1987, que é do seguinte teor:

«Que o examinado seja evacuado para o exterior para realização de uma colonoscopia, regressando munido de um relatório sobre os resultados do exame».

«Evacuar para Portugal».

Despacho do Camarada Ministro da Indústria e Energia:

De 28 de Abril de 1987:

José Bruno Gomes da Costa Spenser — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, por um período de três meses, a contar de 26 de Fevereiro do ano em curso, para prestar serviço na Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério da Indústria e Energia, com vencimento mensal correspondente aos atribuídos aos 1.ªs oficiais pela tabela classificativa da Função Pública.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho de 1987).

De 4 de Maio:

Pedro Alântara Silva — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 2.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 38.8, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho de 1987).

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação:

De 18 de Maio de 1987:

Raúl Vera-Cruz Barbosa, chefe de secção administrativa do Centro de Documentação Técnica e Científica, contratado — rescindido o referido contrato de prestação de serviço, a seu pedido, com efeitos a partir de 16 de Junho de 1987.

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 4 de Junho de 1987:

Maria Fernanda Gonçalves da Costa, na qualidade de viúva e representante de José Constantino e Lúcio Nery Gonçalves da Costa, filhos menores de Constantino da Costa, que foi 1.º tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública, falecido no dia 27 de Agosto de 1986 — fixada ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 1 e do n.º 3.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência mensal de 10 240\$, com efeitos a partir de Setembro de 1986.

A esta pensão deverá ser descontada a quantia de 22 905\$30, para compensação de sobrevivência, em atraso, em 60 prestações mensais e consecutivas, a primeira de 367\$30 e as restantes de 382\$.

O encargo tem cabimento no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-B do orçamento para o corrente ano do Ministério das Finanças.

Despachos do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 30 de Abril de 1987:

Zenaída Filomena Barros de Oliveira Barbosa — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficando colocada na Missão Permanente de Cabo Verde junto da FAO, em Roma.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Maio de 1987).

De 22 de Maio:

Helmengarda da Graça Barbosa Barros Brito, técnica profissional de 2.º nível, de 3.ª classe, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 26 de Maio do corrente ano.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 25 de Março de 1987:

Maria de Lourdes Duarte, escriturária-dactilógrafa principal, definitiva, da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação — transferida, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março para o quadro do Ministério da Informação, Cultura e Desportos, ficando colocada na Direcção-Geral de Administração.

A despesa tem cabimento na dotação no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anulado pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho de 1987).

De 28 de Maio de 1987:

Francisco da Veiga Correia — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral da Administração Pública. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Junho de 1987)

Emanuel Mendes de Andrade — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral da Administração Pública. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho de 1987)

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Manuel António dos Santos, 3.º oficial de nomeação provisória da Direcção-Geral da Administração Pública — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 2.º oficial da mesma Direcção-Geral

Elsa Irene Fonseca Coelho Monteiro, 3.º oficial de nomeação provisória da Direcção-Geral da Administração Pública — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 2.º oficial da mesma Direcção-Geral.

Maria de Luz da Cruz Fortes, 3.º oficial de nomeação provisória da Direcção-Geral da Administração Pública — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85 de 9 de Novembro para exercer interinamente, o cargo de 2.º oficial da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 3.ª, código 1.3 do orçamento vigente.

Clarice Soares Pinto — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral da Administração Pública.

Cristina Semedo Afonso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral da Administração Pública.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho de 1987).

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado:

De 30 de Janeiro de 1987:

Manuel Evangelista Évora, operador de telecomunicações do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço público, conforme opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Maio de 1981, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Junho do mesmo ano, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 133 984\$80 (cento e trinta e três mil, novecentos e oitenta e quatro escudos e oitenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, e correspondente a 36 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 Maio de 1987).

De 15 de Maio:

Fruutuoso Aparício, auxiliar principal, da ex-Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço público, conforme opinião da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 3 de Abril de 1986, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 11 do mesmo mês e ano, deve do ser abonada da pensão provisória anual de 86 400\$ (oitenta e seis mil e quatrocentos escudos), sujeita a rectificação, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 62/75, correspondente a 20 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 436.º do Estatuto do Funcionalismo.

A esta pensão deverá ser descontada as quotas atrasadas, no montante de 93 290\$, em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 827\$80 e as restantes de 777\$.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, Divisão 3.ª, código 17-A. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1987).

De 6 de Junho:

Lucinda Maria Oliveira, professora de trabalhos manuais do Ciclo Preparatório do Lavadoiro — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 18 de Novembro de 1978 a 30 de Junho de 1979	—	7	13
De 1 de Dezembro de 1979 a 30 de Junho de 1980	—	7	—
De 1 de Outubro de 1980 a 31 de Julho de 1981	—	10	1
De 1 de Outubro de 1981 a 31 de Julho de 1982	—	10	1

De 1 de Outubro de 1982 a 31 de Julho de 1983	—	10	10
De 1 de Outubro de 1983 a 31 de Julho de 1984	—	9	10
De 1 de Outubro de 1984 a 31 de Julho de 1985	—	10	1
De 1 de Outubro de 1985 a 31 de Dezembro de 1986... ..	1	3	1
Total		6	3

Maria Madalena Mendes Tavares, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 1 de Outubro de 1979 a 31 de Julho de 1980	—	10	1
De 1 de Outubro de 1980 a 31 de Julho de 1981	—	10	1
De 4 de Outubro de 1981 a 31 de Julho de 1982	—	9	28
De 15 de Outubro de 1982 a 31 de Julho de 1983	—	9	17
De 20 de Outubro de 1983 a 31 de Julho de 1984	—	9	12
De 7 de Outubro de 1984 a 31 de Julho de 1985	—	9	25
De 1 de Outubro de 1985 a 31 de Julho de 1986	—	10	1
De 1 de Outubro de 1986 a 30 de Novembro de 1986	—	2	—
Total		5	10

Despacho do Camarada Capitão dos Portos:

De 11 de Março de 1987:

Francisco Filomeno Évora Moura, piloto de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Marinha e Portos — punido, nos termos do n.º 5 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, com 70 (setenta) dias de suspensão de exercício e vencimentos, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1987.

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 27 de Maio de 1987:

Adilson Rui Correia Pina Cabral, filho do 1.º sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública, Joaquim de Pina Cabral — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Maio de 1987, que é do seguinte teor:

«Apresentado».

Deliberação do Conselho Deliberativo do Paúl:

Euclides Fonseca Silva Oliveira — nomeado, no termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, do Secretariado Administrativo do Paúl.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril de 1987)

Extractos de contratos:

De 1 de Janeiro de 1987:

Mercedes Larrinaga Sandoval — contratada, a título de cooperação técnica, para prestação de serviço na Direcção-Geral de Saúde, como docente de enfermagem, com o salário mensal de 20 000\$ (vinte mil escudos).

O presente contrato tem a duração de um ano, com efeitos a partir de 1 de Junho, podendo o mesmo ser renovado por sucessivos períodos, de acordo com a cláusula contratual.

Pierre Martel — contratado, a título de cooperação técnica, para prestação de serviço na Direcção-Geral de Saúde, como médico, com direito ao salário mensal de 15 000\$ (quinze mil escudos).

O presente contrato tem a duração de um ano, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987, podendo o mesmo ser renovado por sucessivos períodos, de acordo com a cláusula contratual.

De 15 de Abril:

Arnaldo Rocha Silva — contratado, a título de cooperação técnica, para prestação de serviço na Direcção-Geral de Saúde, como médico psiquiatra, com o salário mensal de 25 000\$ (vinte e cinco mil escudos).

O presente contrato tem a duração de um ano, com efeitos a partir de 15 de Abril de 1987, podendo o mesmo ser renovado por sucessivos períodos, de acordo com a cláusula contratual.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio de 1987).

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do Centro de Documentação Técnica e Científica, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/86, de 22 de Novembro, homologado por despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação, de 5 de Maio de 1987:

Admitidos:

- 1.º Maria de Fátima Fortes 16 valores
- 2.º Ermilindo Costa Correia 12 valores

Excluídos:

- Maria da Conceição Mendes Cabral;
- Helena Lopes Veiga.

CURSO DA DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA

Em obediência ao disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 76/87, de 9 de Maio, se publica a lista dos candidatos admitidos ao I Curso de Direcção Administrativa estabelecida pelo júri, devidamente homologada por despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública, de 10 de Junho de 1987, e pela ordem seguinte:

1. Orlando Fernandes Semedo.
2. Gregório Alves.
3. Paulo Moreno.
4. Venâncio Sena Martins.
5. Adriano Freire.
6. António Aires Reis Borges.

7. Agnelo Leite.
8. Ovídio Fernandes.
9. Ana Francisca Monteiro.
10. Clarimundo Barbosa.
11. Joaquim Furtado.
12. José Jorge Lisboa Santos.
13. Arnaldo Barreto Monteiro.
14. Artur Nunes Tavares.
15. Manuel Costa Delgado.
16. Onildo Melício Pires.
17. João Vieira Fernandes.
18. Péricles Barros.
19. Marcos Freitas Santos.
20. Maria das Dores Pires.
21. José Lopes da Graça.
22. Adalberto Silva.
23. Arsénio Emílio Sousa.
24. Luís Almeida Cardoso Júnior.
25. Gil Resende Fernandes.
26. José António Semedo.

O citado curso terá o seu início no próximo dia 6 do mês de Julho nas instalações do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, nas datas a seguir indicadas, os contratos de prestação de serviço, dos seguintes docentes, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Em 20 de Maio de 1987:

Professor de Posto Escolar:

Pedro Pereira Fernandes, *Boletim Oficial* n.º 52/86;
 Irlando Pedro Francisco Rodrigues da Rosa, Su-
 plemento ao *Boletim Oficial* n.º 44/86;
 Maria Rosa Vaz Moniz, *Boletim Oficial* n.º 17/87.

Professor de 4.º nível, 3.ª classe, da Escola
 industrial e Comercial do Mindelo:

João Fernando dos Santos, *Boletim Oficial* n.º 1/87.

Do Liceu «Ludgero Lima»:

Isabel de Almeida Lima Lobo, *Boletim Oficial* n.º 3/87.

Professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola
 do Ensino Básico Complementar «Jorge Bar-
 bosa»

Helena Isabel Benoliel Chantre, *Boletim Oficial*
 n.º 17/87.

Da Escola do Ensino Básico Complementar da
 Ribeira Brava:

Clara Manuela da Luz Delgado, Suplemento ao *Bo-
 letim Oficial* n.º 44/86.

Da Escola do Ensino Básico Complementar
 do Porto Novo:

Maria Alice da Silva Alves, *Boletim Oficial* n.º 48/86;
 Manuel Jesus Baptista, *Boletim Oficial* n.º 48/86.

Da Escola do Ensino Básico Complementar
 do Sal:

Amindo José Santos Lélis, *Boletim Oficial* n.º 42/86.

Da Escola do Ensino Básico Complementar
 do Tarrafal:

Manuel Rodrigues Pina, *Boletim Oficial* n.º 46/86.

Em 22 de Maio de 1987:

Da Escola do Ensino Básico Complementar
 de Santá Catarina:

Maria Josefa Borges Leal, *Boletim Oficial* n.º 11/87.

Em 28 de Maio de 1987:

Do Liceu de Santa Catarina:

Dâmocles Milcíaldes Fernandes de Sá Nogueira, Su-
 plemento ao *Boletim Oficial* n.º 44/86.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim
 Oficial* n.º 13/87, pág. 192, o despacho do Camarada Mi-
 nistro da Educação, de 6 de Fevereiro, respeitante a 1.ª
 diuturnidade de Maria da Conceição Firmínio Pinto Mar-
 tins, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Liceu «Ludgero Lima»

Deve ler-se:

Escola do Ensino Básico Elementar «Jorge Barbosa».

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º
 23, de 6 de Junho, a nomeação dos agentes de 2.ª classe da
 Polícia Económica e Fiscal, novamente se publica na parte
 que interessa:

Onde se lê:

Afonso Pereira;

Dve ler-se:

Afonso Pereira Tavares.

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, 10
 de Junho de 1987:— O Director-Geral, Noel Monteiro de
 Sousa Pinto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega do Mindelo

EDITAL

António Lima Araújo, director da Alfândega do Min-
 delo.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Porta-
 ria Ministerial n.º 10 293 de 14 de Maio de 1943, é por
 este meio notificado o dono ou consignatário da mercado-
 ria abaixo designada, constante dos autos do Processo Admi-
 nistrativo n.º 11/87 a despachá-la no prazo de 15 dias a
 contar de data da publicação deste edital, sob pena de se
 proceder de acordo com a lei:

19 sacas de açúcar desarmetados do n/m «Santo
 António», entrado em 17 de Agosto de 1935, sob a
 c/m 348/85, com marca I.S.P.S.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros
 de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de
 costume publicando se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 25 de Maio de 1987 — O director,
 António Lima Araújo.

EDITAL

António Lima Araújo, director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393 de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono ou consignatário da mercadoria abaixo indicado, constante dos autos do Processo Administrativo n.º 11/87 a despachá-la no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

11 (onze) sacos de açúcar refinado com marca I. S. P. S., descarregados do n/m «Santo Antão», entrado em 17/8/85, sob a c/m 348/85.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 25 de Maio de 1987 — O director, António Lima Araújo.

(213)

EDITAL

António Lima Araújo, director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393 de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono ou consignatário da mercadoria abaixo designada, constante dos autos do Processo Administrativo n.º 14/87 a despachá-la no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

3 volumes com conteúdo desconhecido com marca Carlos Alinho; 1 saco com 5 calças, marca Quirino A, Guilherme, 1 cartão com diversos, com marca Isabel F. R. Pires, todos constantes da lista de pequenas encomendas descarregadas do n/m «Elsie», entrado em 3/10/86, sob a c/m 334/86;

1 cartão com diversos, com marca Zeferino Manuel Neves-Zeca; 1 cartão com diversos, com marca Maximiano Freitas Santos, constante da lista de pequenas encomendas, descarregadas do n/m «Ilha de Komos» entrado em 8 de Novembro de 1986, sob a c/m 342/86; 1 cartão com diversos com marca Ana Lucrécia Mota; 1 cartão com rádio com marca João Velista; 4 volumes com diversos com marca Maria da Glória Duarte Brito; 2 sacos com sapatos com marca Idalina Ferry Boat; 1 cartão contendo conteúdo desconhecido com marca Armindo Amado Silva; 1 atado com 4 pneus, com marca António Manuel Regala; 2 cartões com diversos com marca Marcelina Pinheiro; todos constantes da lista de pequenas encomendas descarregados do n/m «Independência», entrado em 26 de Outubro de 1986, sob a c/m 358/86;

1 maleta com 73 calças, com marca Clara Margarida dos Santos, constante da lista de pequenas encomendas descarregadas do n/m «Elsie», entrado em 3 de Outubro de 1986, sob a c/m 334/86.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 25 de Maio de 1987 — O director, António Lima Araújo.

(214)

EDITAL

António Lima Araújo, director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393 de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono ou consignatário da mercadoria abaixo designada, constante dos autos do Processo Administrativo n.º 15/87 a despachá-la no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 volume com amostras para tabaco, constante da C.P. n.º 40240546 com marca Companhia de Tabacos;

1 volume com discos, constante da C.P. n.º 00196103, com marca Vasco Martins;

6 pacotes com letras e números de plástico, descarregados do n/m «Ilha de Komos», entrado em 21 de Julho de 1985, sob a c/m 314/85, com marca Domingos Ant. Duarte;

2 volumes com peça para navio, 1 volume com peças eléctricas e 1 volume com peças, constantes das C. P. n.ºs 00199161, 0003630 e 29168440, respectivamente com marca CABNAVE;

1 saco de cimento descarregado a mais do n/m «Santiago», entrado em 19 de Novembro de 1986, sob a c/m 377/86, com marca EMPA.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 21 de Maio de 1987. — O director, António Lima Araújo.

(215)

Instituto Nacional das Cooperativas

Extractos da Cooperativa de Estudos Projectos e Construção Protécnica:

É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às Organizações Cooperativas, uma Cooperativa de Estudos e Projectos que se denominará «Protécnica» e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral Constitutiva approve os Estatutos.

A Cooperativa tem a sua sede em Assomada/Santa Catarina, freguesia de Santa Catarina do concelho de Santa Catarina.

A Cooperativa aceita como seus os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Dar com competência técnica respostas às solicitações nos domínios de: Arquitectura, Engenharia Civil, Orçamentação, Assistência Técnica, Topografia, Construção e Fiscalização;
- b) Investigar e produzir modelos em qualquer das áreas indicadas e facultar a sua divulgação e discussão entre demais técnicos locais ou interessados;
- c) Preparar bases que permitam um verdadeiro intercâmbio no domínio técnico entre os profissionais do ramo que fundamentalmente contribua para a actualização, valorização profissional e correcta actuação dos mesmos;
- d) Promover encontros, conferências, debates e exposições sobre temas julgadas de interesse à sua divulgação através dos meios de comunicação;
- e) Apoiar os municípios e demais entidades em qualquer das áreas quando solicitada;
- f) Participar com INC e demais instituições vocacionadas no sentido de incrementar a intervenção na auto-construção e na promoção de materiais de construção locais;
- g) Promover intercâmbio e troca de experiência com organizações congéneres no país e no estrangeiro;
- h) Apoiar e dar assistência completa ao nosso emigrante nos domínios da nossa intervenção.

O capital da Cooperativa é de 8 400\$ é variável, sendo 1 200\$ (mil e duzentos escudos) parte social de cada cooperador.

A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho de Direcção.

A responsabilidade dos cooperadores é limitado no valor de 24 000\$ (vinte e quatro mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 109/87 a fls. do livro de matrícula de registo das cooperativas.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 7 de Maio de 1987. — O presidente, *Cândido Desidério Gomes Santana*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Juízo Cível do Tribunal Regional de 1.ª Classe da Praia

ANÚNCIO

1.ª publicação

No dia 23 do próximo mês de Junho, pelas 9 horas, neste Tribunal Regional de Primeira Classe da Praia — Juízo Cível, na Execução Ordinária, Processo n.º 4/78 movida pelo exequente, Mário Sena Silva, divorciado, comerciante e proprietário, natural desta ilha de Santiago, residente em Vila Nova, arredores desta cidade, contra os executados Severo Quintino e mulher Maria Semedo, proprietários, residentes na referida localidade de Vila Nova, há-de ser posto em praça pela primeira vez, para ser arrematado ao maior lance oferecido acima do valor que adiante se indica, o seguinte imóvel penhorado àqueles executados:

Prédio urbano situado na Vila Nova, inscrito na matriz da freguesia de Nossa Senhora da Graça, sob n.º 1882, moradia, rés-do-chão, construído de pedra com argamassa de cimento e areia, rebocado e pintado a tinta de água por dentro e fora que se compõe de uma sala de visita e quatro de dormir cimentados e cobertos com telha de barro tipo marselhês, quintal calcetado, tendo no quintal um quarto de dormir, uma cozinha cimentados e cobertos com lage de betão armado e tendo ainda na parte da frente do referido prédio um pátio calcetado, que confronta do Norte com Henrique Xavier Pinto, do Sul com Inocência Lopes, de Leste com Julião da Cruz Lopes e do Oeste com a estrada pública de Vila Nova, com o rendimento colectável de 4 200\$ (quatro mil e duzentos escudos), a que corresponde o valor matricial de 84 000\$.

Vai à praça por oitenta e quatro mil escudos.

Cartório do Juízo Cível na Praia; 22 de Maio de 1987. — O Juiz de Direito, *Armando Cipriano Maurício*. — O Escrevão de Direito, *Domingos Lopes Pereira*.

(216)

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

ANÚNCIO

(1.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, torna público que nos autos de alteração de nome em que é requerente Senhorinha Joana Fortes, solteira, doméstica, filha de Veríssimo Senhorinha Fortes e de Joana Carolina Mota, natural de freguesia de S. Pedro Apóstolo, Ribeira Grande, residente nesta cidade do Mindelo, correm editos de 30 dias a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, convidando os interessados a deduzirem qualquer oposição sobre o pedido, que consiste na seguinte modificação de nome:

Senhorinha Joana Fortes para Isolina, nome pelo qual é conhecido e tratada por todos desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, aos vinte e dois de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — O Director-Geral, *David Almir Ramos*.

(217)

ANÚNCIO

1.ª publicação

A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, torna público que nos autos de alteração de nome que é requerente Celeste de Pina, casada, doméstica, filha de Marcelino do Souto e de Elvira de Pina, natural de S. Lourenço Fogo, residente em Achada de Santo António, correm editos de 30 dias a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, convidando os interessados a deduzirem qualquer oposição sobre o pedido que consiste na seguinte modificação de nome:

Celeste de Pina, para Celeste Santos Correia nome pelo qual é conhecida e tratada por todos desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, aos três de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — O Director-Geral, *David Almir Ramos*.

(218)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escritura deversas número nove barra C, de folhas setenta e sete, verso a setenta e nove, verso, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital e admissão de sócios da firma C. de Vasconcelos, H.ª L.d.ª, com sede nesta cidade da Praia; sendo esse aumento da quantia de três milhões e citocentos escudos em relação ao capital inicial que era de um milhão e duzentos escudos e admitiram as sócias Isabel Maria Moniz Brigham Gomes e Carla Maria Moniz Brigham Gomes, com a quota de setecentos e vinte e cinco mil escudos cada uma.

Que, em consequência do referido aumento de capital e admissão de sócios, por esta mesma escritura, alterem o artigo terceiro do pacto social o qual ficará com a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita do seguinte modo:

Celina de Carvalho Moniz Brigham Gomes, com a quota de um milhão e quatrocentos mil escudos.

Helena Medina Vasconcelos Tavares, com a quota de um milhão e setenta e cinco mil escudos.

Dolores Medina Vasconcelos, com a quota de um milhão e setenta e cinco mil escudos.

Isabel Maria Moniz Brigham Gomes, com a quota de setecentos e vinte e cinco mil escudos.

Carla Maria Moniz Brigham Gomes, com a quota de setecentos e vinte e cinco mil escudos.

Está conforme o original

O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta:

Art.º 18.º, 1 e 2	70\$00
C. G. J.	7\$00
T. R.	3\$00
Selos	45\$00 = 125\$00

(São cento e vinte e cinco escudos).
— Conferida por *ilegível*. Registada sob o n.º 3774/87.

(612)

**Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
de S. Vicente**

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de 20 de Maio de 1987, lavrada a folha 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, entreviu como outorgante o sócio gerente da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede nes a cidade do Mindelo «Drogaria do Leão», de Nunes Leão & Companhia Limitada», o senhor Carlos Alberto Mões Joaquim, que em cumprimento do deliberado na Assembleia Geral extraordinária realizada em 13 de Dezembro de 1986, se reforça o capital social da mesma sociedade, que se encontra matriculada sob o n.º 97, a folhas 66 do livro C-1.º da Conservatória dos Registos da Região de 1.ª Classe de S. Vicente (Registo Comercial), com o capital de 360 000\$ (trezentos e sessenta mil escudos), para 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos).

Que, em consequência do dito reforço, altera o artigo 4.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

Artigo 4.º (Quarto)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios cuja distribuição está feita do seguinte modo:

Aida Julieta Fernandes Nunes Leão, uma quota de 1 250 000\$ (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos);

Rui Manuel Fernandes Nunes Leão, uma quota de 1 250 000\$ (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos).

Orlandina Lídia Pereira Mões Joaquim, que usa também Orlandina Pereira Mões, uma quota de 1 500 000\$ (um milhão e quinhentos mil escudos).

Isabel Maria Mões Joaquim Loureiro, uma quota de 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos);

Carlos Alberto Mões Joaquim, uma quota de 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos);

Armando Mões Joaquim, Júnior, uma quota de 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos);

Ana Paula Mões Joaquim, uma quota de 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos).

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, de S. Vicente, em Mindelo, aos vinte e cinco de Maio de 1987. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(220)

EXTRACTO

Certifico narrativamente que por escritura de 26 de Maio de 1987, lavrada de folhas 7 a 8v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 21/A deste Cartório, entreviu como outorgante o Sócio-Gerente da Sociedade «Estabelecimentos A FÊNIX» Limitada — Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o Senhor Daniel Crato Monteiro, que em cumprimento do deliberado na Assembleia-Geral extraordinária, realizada em 19 do corrente, e reforçou o capital da mesma sociedade que se encontra matriculada sob o n.º 173, a folhas 107 verso do livro C-1.º da Conservatória dos Registos da Região de 1.ª Classe de S. Vicente, com a quantia de 4 500 000\$ (quatro milhões e quinhentos mil escudos), em relação ao capital inicial que era de 500 000\$ (quinhentos mil escudos).

Que, em consequência do dito reforço, altera o artigo 4.º (quarto) do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo 4.º (Quarto)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) e corres-

ponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita do seguinte modo:

Damiana da Luz Benrós Lopes Crato Monteiro — uma quota de 2 000 000\$ (dois milhões de escudos);

Daniel Crato Monteiro — uma quota de 750 000\$ (setecentos e cinquenta mil escudos);

Helena Helga Carvalho Monteiro — uma quota de 500 000\$ (quinhentos mil escudos);

Zilda Maria Carvalho Monteiro — uma quota de 500 000\$ (quinhentos mil escudos);

Jorge Carlos Piedade Crato Monteiro — uma quota de 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos);

Herdeiros de Humberto Celestino Piedade Crato Monteiro — uma quota de 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos);

Vanda Estela Carvalho Monteiro — uma quota de 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos);

Maria Odete Wahnon Pinto Crato Monteiro — uma quota de 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos);

José Rui Neves Crato Monteiro — uma quota de 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos);
Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente em Mindelo, aos 26 de Maio de 1987. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(221)

Extracto da escritura de reforço do capital social da firma Albino dos Santos, Limitada:

Certifico, narrativamente, que por escritura de 28 de Maio de 1987, lavrada de folhas 9 a 10, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório Notarial, os sócios da firma «Albino dos Santos, Ld.ª», com sede nesta cidade do Mindelo, reforçaram o capital social de 300 000\$ para 600 000\$ e, por motivo de tal reforço, alteram o artigo 5.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 600 000\$ (seiscentos mil escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita do seguinte modo: — António Pedro de Carvalho Daun e Lorena Santos, uma quota de 230 500\$ (duzentos e trinta mil e quinhentos escudos); — João Manuel Daun e Lorena Santos, uma quota de 231 000\$ (duzentos e trinta e um mil escudos); — José Luis Daun e Lourena Santos, uma quota de 31 000\$ (trinta e um mil escudos); — Nuno Gabriel Daun e Lorena Santos, uma quota de 31 000\$ (trinta e um mil escudos); — Vasco Maria Carvalho Daun e Lorena Santos, uma quota de 31 000\$ (trinta e um mil escudos); — Maria José de Carvalho Daun e Lorena Santos Ogando, uma quota de 31 000\$ (trinta e um mil escudos); Maria Amélia Santos da Costa Martins, uma quota de 14 500\$ (catorze mil e quinhentos escudos).

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente, aos 3 de Junho de 1987. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(222)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial
da Região de 2.ª Classe de Santa Catarina**

Conservador/Notário; JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número três barra A, de folhas dezoito a vinte, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Camilo Pires Monteiro & Filhos, Limitada», com sede nesta Vila de Assomada, sendo au-

mento da quantia de quatro milhões e oitocentos contos em relação ao capital inicial que era de duzentos mil escudos.

Que, em consequência da referida alteração e aumento de capital, por esta escritura, altera os artigos quarto do pacto social e sétimo, que rege a dita sociedade e que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo Quarto

O capital social é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos), está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios que são:

- Palmira Teixeira de Sousa Monteiro... 2 200 000\$00
- Arlindo Pires Monteiro... .. 2 800 000\$00

Artigo Sétimo

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Arlindo Pires Monteiro, que, desde já, é nomeado gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser acordada em acta, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Parágrafo primeiro — No caso de ausência do sócio-gerente, a gerência pode ser confiada a outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade, mas de inteira confiança desta, mediante procuração outorgada pelo sócio-gerente nomeado e em exercício efectivo.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 3 de mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Conservador/Notário, José Luís Ramos Frederico.

CONTA:

Art. 18.º, 1 e 2	70\$00
C. G. J.	7\$00
T. R.	15\$00;
Selos	45\$00

Total 137\$00

São: (cento e trinta e sete escudos). — Conferida por ilegível. Registada sob o n.º 189/87.

(223)

Assembleia Espiritual Nacional dos Baha'is de Cabo Verde

Em conformidade com os Estatutos desta Assembleia, e em harmonia com os princípios sagrados da nossa Fé, foi realizada nos dias 25 e 26 de Abril de 1987, a Quarta Convenção Nacional dos Baha'is de Cabo Verde, que decorreu no Centro Nacional Baha'i e nesta cidade da Praia, no decorrer da qual foram eleitos os novos membros da Assembleia Espiritual Nacional dos Baha'is de Cabo Verde por um período de um ano, a partir do dia 26 de Abril de 1987, até a próxima eleição.

Os nove membros eleitos são os seguintes:

- 1 — Júlio Hipólito Lopes Moreno — Praia;
- 2 — Pierre Martel — Assomada;
- 3 — Avelino Sanches de Barros — Praia;
- 4 — Maria de Fátima Saraiva — Praia;
- 5 — Anatalia Steil — Espargos;
- 6 — Virgílio Gonçalves — Mindelo;
- 7 — Adelina Rodrigues Gomes — Praia;
- 8 — Arnaldo Martins Silves Ferreira — Praia;
- 9 — João Ramos — S. Filipe.

Informamos ainda que os nove membros eleitos se reuniram no dia 26 de Abril de 1987 e, de acordo com os estatutos e princípios da Fé, elegeram os seguintes oficiais:

- Presidente: Pierre Martel;
- Vice-Presidente: Maria de Fátima Saraiva;
- Secretário: Arnaldo Martins Silves Ferreira;
- Tesoureiro: Avelino Sanches de Barros;
- Secretário de Actas: Anatalia Steil.

A estes novos membros (nove), e por um período de um ano, ou seja até nova eleição, cabe a responsabilidade de administrar todos os assuntos nacionais da Fé Baha'i em Cabo Verde, conforme os nossos Estatutos publicados no *Boletim Oficial* da República de Cabo Verde, n.º 32, de 10 de Agosto de 1985.

A Assembleia Espiritual Nacional dos Baha'is de Cabo Verde, Arnaldo Martins Silves Ferreira.

(Segue-se o reconhecimento).

(224)